



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 011/2025

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, que Cria Cargos de Mediadores Escolares e Monitores de Transporte Escolar no Quadro Temporário da Secretaria Municipal de Educação e dá outras Providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Orçamento e Finanças**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 19/2025, Lei Complementar nº 19/2025, que Cria Cargos de Mediadores Escolares e Monitores de Transporte Escolar no Quadro Temporário da Secretaria Municipal de Educação e dá outras Providências no Município de **Baião-Pa**, de iniciativa do nobre Chefe do Poder Executivo Municipal, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Baião.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art.41 da Lei Orgânica do Município de Baião Pará:

Art.41- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I. Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e a fixação e aumento de remuneração dos seus servidores.

III.Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração;

IV.Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

No mesmo diapasão legal, o Art. 50 e 51 da Lei Orgânica do Município lecionam que:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Art.50- As Leis Ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

Art.51-As Leis Complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Conforme o Art.4º do Projeto de Lei Complementar supramencionado:

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do FUNDEB ou pelo recurso próprio.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 17, inciso I** enfatiza que:

Art. 17- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro:

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal e Legislação Federal.

Este Parecer, pautado estritamente na legislação anteriormente citada, foi elaborado no dia 30/05/2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 30 de Maio de 2025.

HUMBERTO SOUZA VIERA

Vereador - Presidente da Comissão

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

JÚLIA RODRIGUES DE BRAGA

Vereador - Relator

DENIS DE SOUSA PEREIRA

Vereador – Membro